ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BEM FAZ BEM



8A

<u>CAPÍTULO I</u> <u>Da Denominação, Fins e Sede</u>

Artigo 1º. – A Instituição Associação BEM FAZ BEM, com sede e foro nesta cidade e comarca de Campos dos Goytacazes/RJ – Brasil, à Rua Norberto Siqueira Barreto, 87, Goytacazes, CEP 28.110-000, CNPJ nº 20.509.710.0001/59, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, esportivo, artístico e educacional, com a finalidade de assistir ao que se propõe e dentro de suas possibilidades sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação BEM FAZ BEM poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias neste município, neste Estado ou qualquer parte do território nacional, as quais se regerão pelas normas regimentais.

Artigo 2º. – A Associação BEM FAZ BEM poderá se nortear por um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 3º. – A Associação BEM FAZ BEM se dedicará em suas atividades multidisciplinares, inclusive atendimento médico, psicológico, social e jurídico aos seus assistidos, mediante recursos próprios gerados através de suas atividades, doações de recursos financeiros, físicos e humanos, em colaboração com outras organizações sem fins econômicos e órgãos do setor público que militam em áreas afins, existindo para a consecução dos seguintes objetivos:

 I – Promover a formação artística, esportiva e ou profissional do ser humano, facilitando o acesso de todas as camadas da população, com prioridade para os oriundos das áreas sociais mais carentes economicamente, com ações pertinentes às áreas citadas;

 II – A realização de cursos, oficinas, workshops, seminários, palestras, encontros e outros eventos ligados à natureza das atividades da Associação BEM FAZ BEM;

III - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, promovendo projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, assim como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis; estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem Interesses comuns;

 IV – estimular a criação de novos grupos de trabalho em suas variadas modalidades, buscando o aperfeiçoamento cultural e a melhoria da qualidade de vida dos assistidos;

 V – Apoiar e desenvolver projetos e ações que visem ao progresso e à melhoria dos aspectos educacionais, socioculturais e ambientais, sob sua responsabilidade, visando à promoção e o bem estar de seus assistidos, buscando, além disso, a valorização da família;

 VI – Buscar a integração das crianças, adolescentes, dos jovens, seus respectivos familiares e comunidade onde se inserem, envolvendo-os no aprimoramento do aspecto técnico básico que envolva os projetos ambientais e outros correlatos;

 VII – Oferecer benefícios socials para as crianças e os adolescentes assistidos em seus projetos, para a melhoria de sua qualidade de vida, dentro, de suas possibilidades e conforme disponibilizado em convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

VIII – Incrementar projetos de cunho social, podendo para tanto firmar convênios, contratos ou termos de parceria com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, obtendo contribuições, subvenções, auxílios, doações em espécie ou em bens móveis e imóveis, desde que a participação não implique em qualquer vínculo de subordinação e os interesses não sejam conflitantes;

IX – Promover junto aos assistidos e em todos os envolvidos, ações que estimulem o exercício da cidadania, a preservação da paz, o comportamento ético e democrático, a responsabilidade social, o respeito aos direitos humanos e a prática de outros caros valores universais como a preservação do meio ambiente;

XX

By

a fred on

All Services

 X – Colaborar ativamente com as políticas e as ações que visem à defesa e a promoção dos direitos/das crianças e dos adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, contribuindo com/suas estratégias tanto na área ambiental como em outros projetos que apresentar dentro de suas possibilidades; XI – Poderá manter programas e desenvolver projetos objetivando a promoção humana através de ações ligadas à área do meio ambiente e educação, junto à população menos favorecida em qualquer faixa etária, podendo incrementar ações para os idosos, conforme-preconiza o Estatuto do Idoso;

Parágrafo 1º. - A Associação BEM FAZ BEM não distribuirá entre seus associados, dirigentes, empregados, doadores ou colaboradores, resultados financeiros brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, ou coisas assemelhadas, auferidas no exercício de suas atividades, devendo aplicar integralmente os resultados e os excedentes na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo 2º. – Os serviços prestados dentro das ações, conforme a finalidade da Associação BEM FAZ BEM será prestada de forma inteiramente gratuita e com os recursos próprios que a entidade obtiver para sua manutenção conforme o Estatuto, vedada a cobrança de qualquer importância, seja a que título for, ou imposição de condições ou contrapartidas para o atendimento aos assistidos.

CAPÍTULO II Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 4º. - São associados da Associação BEM FAZ BEM pessoas físicas e jurídicas de notória idoneidade e reputação ilibada, que tenham afinidade com a natureza de suas ações e que foram aceitas pela Assembleia Geral, preenchidos os requisitos para o ingresso preconizado neste Estatuto, vedado qualquer discriminação quanto à origem, nacionalidade, valores étnicos e culturais ou posição social, com igualdade de obrigações e direitos ressalvando-se as distinções conforme dispuser o Estatuto.

Parágrafo único - São associados fundadores da Associação BEM FAZ BEM, as pessoas cujos nomes constam da Ata de sua primeira reunião realizada no dia de sua fundação.

Artigo 5º. - Será limitado o número de associados, devendo o ingresso acontecer por indicação do Conselho Executivo, respeitando os critérios estatutários, para a aprovação da Assembleia Geral, não respondendo os associados subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação BEM FAZ BEM.

Artigo 6º. - O associado pessoa jurídica indicará um representante cujo nome será submetido à aprovação da Assembleia Geral, podendo votar e ser votado em nome da entidade que representa.

Parágrafo 1º. - A qualquer tempo o associado pessoa jurídica poderá solicitar o desligamento de seu representante; se o mesmo estiver ocupando cargo eletivo deverá ser convocada reunião extraordinária da Assembleia Geral para decretar vago o referido cargo e a aprovação do novo representante do associado pessoa jurídica para suprir a vaga.

Parágrafo 2º. - A qualidade de associado da Associação BEM FAZ BEM é intransmissível e não se permitirá assistência, representação ou qualquer outorga de poderes para seu exercício, exceto a Indicação do representante do associado pessoa jurídica conforme a norma estatutária.

Artigo 7º. - São as seguintes as categorias de associados:

 I – Fundador – São aqueles que assinaram a Ata de reunião que marcou a fundação da Associação BEM FAZ BEM;

 II – Efetivo – São aqueles que foram admitidos a partir da segunda reunião da Assembleia Geral em diante; III – Amigo – S\u00e3o todos aqueles que preferem n\u00e3o se enquadrar entre os efetivos, se apresentando para apoiar os objetivos da Associação BEM FAZ BEM com suas contribuições constantes.

Parágrafo Único - O associado considerado amigo, não terá direito de votar e ser votado, mas terá direito à voz nas reuniões da Assembleia Geral, contudo, os associados fundadores e efetivos terão igualdade em obrigações e direitos para votar e serem votados para os cargos nos órgãos da administração da Associação BEM FAZ BEM, vedada inclusive nesse aspecto a imposição de qualquer distinção entre essas categorias.

Artigo 8º. – O desligamento dos associados se dará por solicitação do interessado ou por exclusão por motivo de justa causa no caso de descumprimento de qualquer das obrigações dispostas no Estatuto ou por motivos relevantes que ameacem a integridade, a imagem ou a reputação da Associação BEM FAZ BEM, em decisão fundamentada, observando-se o direito à ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 1º. – Ao proceder pela exclusão, o Conselho Executivo deverá oferecer ao interessado a oportunidade no pedido de reconsideração e o recurso perante a Assembleia Geral, no prazo que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo 2º. – As medidas disciplinares serão proporcionais à gravidade da ocorrência, podendo se aplicar a advertência verbal ou escrita, a suspensão e o desligamento.

CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º. - São direitos e deveres dos Associados da Associação BEM FAZ BEM:

- a) Integrar a Assembleia Geral participando das reuniões com direito a voz e voto, podendo ocupar as diversas funções na estrutura organizacional da Associação BEM FAZ BEM;
- b) Participar de todas as atividades, contribuindo positivamente com as ações da Associação BEM FAZ BEM;
- c) Contribuir com sugestões para otimizarem as ações e para estreitar o relacionamento da Associação BEM FAZ BEM com a comunidade;
- d) Cumprir suas obrigações conforme razoavelmente se espera de um associado e ser respeitado em seus direitos, inclusive para receber com as antecedências previstas no Estatuto sobre a realização das reuniões;
- e) Apresentar ao Conselho Executivo candidatos a associados que indicados por esse órgão serão aceitos pela Assembleia Geral;
- f) Apresentar para deliberações na Assembleia Geral, sugestões e propostas relativamente às matérias pertinentes a Administração e as finalidades da Associação BEM FAZ BEM;
- g) Zelar pela boa imagem da Associação BEM FAZ BEM, inclusive ostentando comportamento adequado perante a sociedade, observando e diligenciando para se fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais;
- h) Colaborar com os dirigentes, respeitar as pessoas envolvidas nas ações e se resguardar não atrapalhando as rotinas e os ambientes onde se desenrolarem as atividades;
- i) Votar e ser votado para quaisquer dos cargos nos órgãos da Associação BEM FAZ BEM, sem exceção, tendo prioridade quando da indicação para exercer outras funções não eletivas ou empregos, observada a capacidade para o exercício;
- j) Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita e, nesse caso ou no de receber qualquer medida disciplinar, recorrer da decisão perante a Assembleia Geral exercendo a qualquer momento seu direito à ampla defesa e o contraditório;
- k) Aceitar, observar e defender o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;

Parágrafo 1º. – Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de participar regularmente das atividades da Associação BEM FAZ BEM, quer a seu pedido, quer por deliberação da Assembleia Geral, no caso de justa causa por transgressão a qualquer um dos deveres expostos neste Estatuto, por transgressão à Lei ou por qualquer falta grave que torne inviável sua participação no meio associativo.

CAPÍTULO IV Das Fontes de Recursos para a manutenção da Associação BEM FAZ BEM

Artigo 10º. – O patrimônio da Associação BEM FAZ BEM será constituído de bens móveis e Imóveis e sua receita proveniente de produtos e/ou serviços gerados pela instituição, doações, legados, qualquer contribuição de fontes lícitas e compatíveis com suas atividades, podendo firmar convênios, contratos e parcerias com pessoa jurídicas públicas ou privadas, recursos que serão aplicados totalmente para a manutenção de seus fins em território nacional.

O S X X S

A Section of the sect

SHA X

Parágrafo 1º. – As liberalidades dispostas no caput, uma vez entregues, jamais poderão ser reivindicadas, nem mesmo por terceiros, sejam quais forem as alegações.

Parágrafo 2º. – A Associação BEM FAZ BEM só responderá com seus bens pelos compromissos assumidos com a expressa autorização de sua Assembleia Geral ou por aqueles decorrentes da Lei.

Parágrafo 3º. – Os associados, ocupantes ou não de cargos eletivos, não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação BEM FAZ BEM.

CAPÍTULO V Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Artigo 11º. - A Associação BEM FAZ BEM se constituirá e funcionará com os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral.

II - Conselho Executivo.

III - Conselho Fiscal.

CAPITULO VI Da Assembleia Geral

Artigo 12º. – A Assembleia Geral é o poder soberano e administrador da Associação BEM FAZ BEM, constituída por todos os seus associados maiores e capazes com direito a voz e voto, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I – Eleger e exonerar os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

II – Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual;

III – Deliberar sobre os relatórios do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

IV – Adquirir, alienar ou onerar total e parcialmente o patrimônio;

V - Aceitar doações e legados, de fontes compatíveis com a sua natureza;

VI - Transferir a sede;

VII – Decidir sobre a mudança de nome da associação;

VIII - Alterar e reformar o Estatuto;

IX – Aprovar as alterações procedidas no Regimento Interno e nos manuais;

 X – Aprovar as indicações dos nomes dos integrantes das comissões e departamentos indicados pelo Conselho Executivo, bem como decidir pela exoneração;

XI – Deliberar sobre a dissolução da Associação BEM FAZ BEM;

 XII – Decidir em última instância sobre questões administrativas, metodológicas da filosofia de trabalho e sobre questões disciplinares;

XIII - Decidir em última instância sobre o desligamento dos associados;

 XIV – Revogar as decisões do Conselho Executivo que estejam em desacordo com a missão, visão e valores da Associação BEM FAZ BEM;

XV – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 13º. – A reunião ordinária da Assembleia Géral será realizada ao final do último trimestre de cada ano em data conforme constar do calendário de atividades da Associação BEM FAZ BEM a ser divulgado no início do ano, para deliberar sobre prestação de contas do Conselho Executivo, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como para deliberar sobre o plano de Ação para o ano seguinte;

Parágrafo Único – No ano para a renovação dos cargos nos órgãos deverá ser convocada reunião especial da Assembleia Geral na segunda metade do último trimestre, em data conforme o calendário eleitoral a ser fixado no início do ano, não coincidindo com a reunião ordinária de prestação de contas, sendo que a reunião extraordinariamente da Assembleia Geral ocorrerá tantas vezes quando se fizer necessário para deliberar sobre assuntos específicos desde que urgentes;

Sa.

8



1000 mark

Artigo 14º. – A Assembleia Geral será convocada sucessivamente pelo Presidente, pela majoria dos integrantes titulares do Conselho Executivo, pela unanimidade do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações que terão o direito de convocá-la e realizá-la, para efetivação do que dispõe o art. 60 do CC.

Parágrafo 1º. – As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, através de edital afixado no lugar mais visível da entrada principal na sede da Associação BEM FAZ BEM; no caso de convocação por 1/5 (um quinto), a reunião poderá ser convocada quando se esgotar o prazo de 07 (sete) dias da solicitação feita por qualquer associado para que o presidente a convoque.

Artigo 15º. – As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas com a presença maioria dos associados em primeira convocação, de 1/3 (um terço) dos membros na segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, ou com qualquer número 40 (quarenta) minutos após a primeira convocação, sendo que as decisões serão tomadas pelo voto favoravel da maioria absoluta dos presentes, exceto nas situações especiais previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII Do Conselho Executivo

Artigo 16º. – A execução da administração dos negócios da Associação BEM FAZ BEM se dará pelo Conselho Executivo que será composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, devendo se reunir ordinariamente todos os meses em dia e horário fixo, conforme o calendário divulgado no início do ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único – Nas ausências ou impedimentos do presidente, assumirá pela ordem: o vice-presidente, o primeiro secretário ou o segundo secretário.

Artigo 17º. – Ao presidente do Conselho Executivo, além dos deveres atribuídos pela natureza do cargo, caberá representar a Associação BEM FAZ BEM judicial e extrajudicialmente, em geral nas relações para com terceiros e, junto com o secretário assinar escrituras de compra, venda ou hipoteca, contratos ou quaisquer outros documentos semelhantes. Ao lado do tesoureiro, o presidente assinará cheques e recibos, abrirá, movimentará e liquidará contas em bancos ou instituições similares, não sendo permitida outorga de procuração. Além das descritas acima caberá ao presidente:

I – Decidir em primeira instância sobre o desligamento dos associados;

 II – Decidir pela criação de unidades, agências, escritórios, postos avançados, bem como a implantação de instituições ligadas a Associação BEM FAZ BEM;

 III – Aprovar termos de parceria, contratos, convênios e assemelhados com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

 IV – Decidir sobre todas as questões importantes que venham diminuir, aumentar ou modificar de qualquer forma a qualidade e o valor dos bens materiais e imateriais da Associação BEM FAZ BEM;

Artigo 18º. - Caberá ao secretário lavrar e zelar pelos livros de atas do Conselho Executivo e da Assembleia Geral; com o presidente, assinar escrituras de compra, venda ou hipoteca, contratos ou quaisquer outros procedimentos relacionados, além de outras atribuições inerentes à natureza de seu cargo;

Parágrafo Único - Ao segundo secretário caberá substituir o primeiro secretário em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 19º. – Caberá ao tesoureiro:

- I Cuidar da escrituração contábil, acompanhando os trabalhos do contador;
- II Acompanhar a evolução financeira, prestando informações periódicas ao Conselho Fiscal;
- III Proceder pelos pagamentos, assinando cheques em conjunto com o presidente, bem como com ele assinar recibos, abrir, movimentar e liquidar contas em bancos ou instituições similares;
- IV Prestar relatórios perante o Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- V Demais atribuições inerentes à natureza de seu cargo.

Parágrafo Único – Caberá ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 20º. – Caberá ao Conselho Executivo contratar, demitir e controlar as atividades dos empregados, proceder pela administração do patrimônio, representár a Associação BEM FAZ BEM em suas relações com os órgãos governamentais e entidades não governamentais; publicar o calendário de atividades e a agenda dos eventos, propor para a Assembleia Geral ações para aprimorar o desempenho administrativo; organizar, controlar e manter em ordem os livros e toda a documentação, cumprindo suas obrigações estatutárias, observando sua função de executora das decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Ressalvando-se as atividades peculiares de seus cargos, as decisões administrativas colegiadas do Conselho Executivo serão tomadas pela vontade da maioria de seus membros titulares, devendo ser publicadas as providências na entrada principal da sede da Associação BEM FAZ BEM.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 21º. – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e controlador interno, que se submeterá apenas à Assembleia Geral, funcionará com 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos para o mandato 03 (três) anos, vedado o acúmulo de cargos em outro órgão, tendo as seguintes atribuições:

 I – Examinar a regularidade das atividades e dos relatórios financeiros, oferecendo análises e pareceres para a Assembleia Geral;

 II – Acompanhar a evolução financeira e contábil, podendo requisitar a qualquer tempo informações ao Conselho Executivo;

III – Recomendar as medidas administrativas necessárias á manutenção do equilíbrio financeiro;

 IV – Requisitar informações de qualquer setor para verificar a regularidade no funcionamento e na aplicação dos recursos;

 V – Demais atribuições inerentes à sua natureza, para viabilizar o controle interno e a fiscalização da regularidade administrativa;

CAPÍTULO IX Das Diretorias e das Comissões

Artigo 22º. – Serão mantidas comissões permanentes e indicadas comissões transitórias, bem como as diversas diretorias para melhor implementar as ações a que se propõe a Associação BEM FAZ BEM, conforme disposto no Regimento Interno, sendo seus integrantes indicados pelo Conselho Executivo para aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Para a direção e composição das diretorias poderão, após a indicação e aprovação pela Assembleia Geral, serem contratados e remunerados profissionais especialistas nas áreas em que irão atuar nos programas e projetos.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Artigo 23º. – A Associação BEM FAZ BEM se constituirá por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por consenso unânime dos seus associados a esse tempo residentes e domiciliados no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, em reunião extraordinária da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º. – No caso de dissolução da Associação BEM FAZ BEM por consenso de seus membros, será liquidado o seu passivo e o saldo, se houver, será destinada a alguma outra entidade sem fins econômicos que pratiquem ações semelhantes.

A ROY OF THE PARTY OF THE PARTY

Parágrafo 2º. – Em qualquer deliberação da Assembleia Geral, resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente ao registro no Livro de Presenças e na Ata da reunião.

Artigo 24º. – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo anualmente em 31 de dezembro, levando o Balanço Geral de sua contabilidade e inventário dé seus bens, os quais, acompanhados do Relatório do Conselho Executivo, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 25º. – A Associação BEM FAZ BEM não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo os mandatos dos cargos e funções previstos neste estatuto, quer para o Conselho Executivo, como para o Conselho Fiscal, exercícios graciosamente, não tendo direito seus titulares e membros remuneração de qualquer natureza.

Artigo 26º. – Todos os cargos e funções previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis, permanecendo seus titulares obrigatoriamente em exercício, não obstante a expiração do prazo de seus respectivos mandatos, até a efetiva posse de seus substitutos, na forma deste estatuto.

Artigo 27º. – A totalidade da renda ou receita de qualquer natureza da Associação será aplicada exclusivamente em seus objetivos e finalidades, assegurando a manutenção dos seus serviços e a sua constituição e preservação de seu patrimônio.

Artigo 28º. – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo, com recurso voluntário para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias.

Artigo 29º. – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Campos dos Goytacazes, de 03 de setembro de 2016.

2 20

Erivelton Rangel de Almeida, CPF: 501.904.827-53 Presidente da Assembleia

Dinês Rangel de Almeida, CPF: 723.709.637-00 Secretária da Assembleia

Daniele Fernandes Rodrigues, CPF: 030.786.017-57
Associada

Luiz Renato de Souza Justiniano, CPF: 743,780.237-68 Associado

Marcelo da Silva Queiroz, CPF: 877.378.417-68 Associado

Caroline Rangel de Almeida, CPF: 104.110.447-29
Associada

CARTORUS DO 12° OFICIO DE CAMPON DOS SOTTACIONES Pora manta Socia funtario — Illanda de Cambon d

Sais gomes navoro

Taís Gomes Barroso, CPF: 113.500.767-59

Associada

Patrícia Tostes da Silva; CPF: 490.339.217-15

Associada

Carlos Augusto Soares, CPF: 327.111.587-12

Associado

Flávio Quitete de Campos Vianna, CPF: 074.926.087-48 Associado

it de

Sérgio Roberto Henriques de Souza, CPF: 080.833.317-83

Associado

Carneiro Costa Vaz, CPF: 424.015.267-49

Associado

Vilson da Conceição dos Santos, CPF: 908.734.677-87

Associado

Rodrigo Tavares Bernardo da Silva, CPF: 109.930.017-77

Associado

Disorer du Cervalle

Débora de Carvalho Fujimoto, CPF: 147.982.497-69 Associada

Mário Lúcio do Espírito Santo, CPF:736.294.565-53

Associado

Jaqueline Dias da Silva, CPF: 076.127.797-81

Associada

levro Quitete de Campos Vu

DAR/IU Nº. 116.233

Advogada





